

LEI MUNICIPAL Nº 3.416/2018

DISPÕE SOBRE A INFORMATIZAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO. (PROMULGADA)

Art. 1º Fica criada a carteira eletrônica de vacinação.

Art. 2º Os dados referentes à vacinação, conjuntamente com os procedimentos utilizados atualmente, deverão ser salvos eletronicamente em um banco de dados com acesso em todos os postos de saúde do Município.

Art. 3º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a criação de infraestrutura necessária para a informatização do sistema de vacinação.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a alimentação do banco de dados para o armazenamento das informações sobre a vacinação, e o treinamento para que os profissionais possam “alimentar” esse banco de dados.

§ 2º A Secretaria de Municipal de Saúde deverá alimentar o banco de dados com informações referentes à vacinação de todas as crianças e cidadãos que vierem a ser vacinados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, aos seis dias do mês de Junho de dois mil e dezoito.

VILMAR MARIANO DA SILVA

PRESIDENTE